



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.107

De 17 de dezembro de 2013

Autógrafo nº 270/13 – Projeto de Lei nº 269/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre parcerias para uso de praças públicas para atividades culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a parceria com associações de moradores, entidades, organizações não governamentais, para a realização de projetos culturais nas praças públicas.

Parágrafo único. Praça pública é o espaço livre e público destinado à recreação, esporte, descanso ou lazer.

Art. 2º As parcerias previstas no artigo 1º permitem aos artistas, na forma regulamentada por esta Lei, a apresentação de seu trabalho em parques e praças públicas.

Art. 3º As manifestações artísticas permitidas por esta lei são as seguintes:

- I. Música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;
- II. Dança executada individualmente ou em grupo;
- III. Malabarismo ou outra atividade circense;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Teatro;
- V. Poesia e literatura apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras;
- VI. Instalações Artísticas (como exposições de fotografia, escultura, e todas as linguagens correspondentes as Artes Plásticas);
- VII. Cinema.

Parágrafo único. Em todas as atividades e apresentações artísticas e culturais previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo deverão ser obedecidos os parâmetros da Lei Complementar nº 18/97, que versa a respeito da proibição de perturbação do sossego público.

Art. 4º Os artistas deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação artística.

Art. 5º As atividades que necessitarem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que respeitado o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro e com a autorização do Poder Público.

Art. 6º Além da observância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, as apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas em praças públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

- I. O interessado na realização do evento deverá protocolar seu pedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do evento;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria da Cultura, que deverá distribuir para as Secretarias de Segurança Pública e de Serviços Públicos;
- III. O realizador do evento poderá marcar uma agenda de eventos de no mínimo 90 (noventa) dias, ficando a autorização válida pelos mesmos 90 (noventa) dias;
- IV. A Prefeitura poderá cancelar o evento, desde que obedeça o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao evento e por motivos justificados por escrito.

Art. 7º A Guarda Municipal poderá ser responsável pela segurança do evento, decidindo o número necessário de Guardas para cada evento, preservando a segurança de todos.

Art. 8º O organizador deverá disponibilizar banheiro e responsabilizar-se pela limpeza da praça após os eventos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")